



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 09 de dezembro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 091

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário (a) de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário(a) de Cultura
MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-300

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001.09.12/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) GERLÂNDIA MARIA BEZERRA MELO, portador(a) do CPF nº. 837.127.713-04 e RG nº. 93015026310 SSP-CE, da função de **Coordenador (a) Pedagógico (a) da Escola de Cidadania Carlota Colares da Penha - SEDE - gratificação de 25 % sobre salário base**, da Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 09 de dezembro do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

DECRETO Nº 890, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece recesso administrativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalina e de Ano Novo, sendo este período dedicado à confraternização de toda a sociedade;
CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que se faz necessário um intervalo de tempo para aprimorar e reestruturar a máquina administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido RECESSO ADMINISTRATIVO na Prefeitura Municipal de Crateús, no período de 20 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, exceto para os serviços de urgência e emergência, arrecadação, Farmácia do Hospital Gentil Barreiras, Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, Defesa Civil, vigias, ficando ainda, Agentes de Endemias em estado de sobre aviso, e demais atividades que não possam sofrer solução de continuidade.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais, em suas respectivas pastas, poderão fixar escala de serviço no período de recesso, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público.

Art. 2º - No dia 06 de janeiro de 2020, será restabelecido o expediente normal de todos os serviços/setores, na forma da regulamentação municipal em vigor.

Art. 3º - Caberá as autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 06 de dezembro de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2019 – Diretrizes para matrículas 2020

PORTARIA Nº001, DE 09 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2020 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS / PARCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

- a Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Lei nº 427 de 24 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Crateús;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

RESOLVE:**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º- Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º – O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino e levará em consideração o espaço físico da escola e a Lei Nº406 de 24 de Abril de 2016

Art. 5º – O atendimento à demanda será definido por endereço residencial (sendo necessária a apresentação de comprovante de residência atualizado). O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima de sua residência.

Art. 6º – A matrícula na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 7º – Nos Centros de Educação Infantil – CEI e nas Escolas de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 8º- Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 3 km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal gratuito(Ônibus do Programa Caminhos da Escola /ou Transporte Escolar contratado).

§ 1º Os alunos residentes em localidades situadas na zona rural devem efetuar matrícula na escola mais próxima de sua residência, não sendo permitido deslocamento em transporte ofertado pela Secretaria para outras localidades se a escola mais próxima da residência do educando ofertar o ano/série na qual ele deseja matricular-se.

§ 2º Os alunos residentes na zona Urbana devem matricular-se na escola de seu bairro.

§ 3º As escolas, no ato da matrícula, devem observar o endereço do aluno e somente realizá-la se o mesmo residir no entorno da escola. Caso o aluno não resida, compete à mesma direcioná-lo para a escola na qual o aluno deverá realizar sua matrícula.

§ 4º As escolas da Zona Urbana não devem realizar matrícula de alunos oriundos da zona rural se na localidade de residência do aluno e ou nas proximidades houver escola que ofereça a série desejada. Devendo a escola direcionar o aluno para escola da localidade ou para a SME para providências.

§ 5º Critérios para efetivação de Matrícula do aluno novato:

- I- Aluno(s) que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- II- Ter irmão(s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga.
- III- Aluno(s) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Art. 9º – Na existência de vagas remanescentes, no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 10 – As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2019, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria da Educação deverá priorizar a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

Art. 11 – Durante o processo de rematrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência, observando o endereço no comprovante (não será ofertado transporte entre escolas de bairros).

§ 1º Somente será ofertado transporte escolar gratuito se comprovada a inexistência de vagas nas unidades escolares mais próxima da residência do educando.

Art. 12 – Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula.

Art. 13 – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**I – EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Art. 14 – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I – a garantia de continuidade através das rematrículas;
- II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art.15 – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e a apresentação dos documentos a seguir:

- I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG ou RNE);
- II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.
- III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- IV- Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- V- Cartão do SUS (cópia);
- VI- Carteira de vacinação atualizada;
- VII- Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à

direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

Art. 16 – A Educação Infantil será oferecida em:

§ 1º Centros de Educação Infantil – CEI ou entidades equivalentes para crianças de até 03 anos de idade (Atr.29 da Lei nº 9394/96), para as turmas de Infantil I e Infantil II para o ano de 2020.

a) Creche 02 anos – para crianças nascidas até 31/03/2018.

b) Creche 03 anos – para crianças nascidas até 31/03/2017.

§ 2º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a ampliação da oferta de educação infantil em CEI, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta) de crianças de até 03 anos de idade até o final da vigência do PME (2025), respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um **PROFISSIONAL** de apoio.

Pré-escola para crianças de 4(quatro) e 5(cinco)anos de idade.

a) Infantil IV –para crianças nascidas até 31/03/2016.

b) Infantil V –para crianças nascidas até 31/03/2015

Art. 17 – A formação dos agrupamentos nas turmas de creche e na pré-escola deverá observar, preferencialmente, a seguinte proporção adulto/criança:

I – Creche – 13 crianças/1 educador

II – Infantil IV – 20 crianças/1 educador;

II – Infantil V – 20 crianças/1 educador.

§ 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil IV e V poderá ser ampliada, a critério da SME, que avaliará a necessidade de profissional de apoio.

Art. 18 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – que mudarem de endereço residencial, durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na unidade de matrícula original, poderão solicitar transferência.

Art. 19 – A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Infantil IV e V, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 – A matrícula no Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerá aos critérios de proximidade da residência sendo necessária a apresentação de comprovante de residência.

Art. 21 – As turmas de Ensino Fundamental serão formadas, preferencialmente, conforme segue:

I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ANO): 24 educandos;

II – Ciclo Interdisciplinar (3º, 4º e 5º ANO): 25 educandos;

III – Ciclo Autoral (6º ao 9º ANO): 35 educandos.

§ 1º Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos por modalidade nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região;

§ 2º As escolas que não conseguirem o número mínimo de 18 alunos deverão formar turmas multisseriadas, adotando, preferencialmente, os parâmetros abaixo:

NÍVEL/ MODALIDADE	Faixa Etária	Nº de alunos por turma	
Educação Infantil	Creche	2 a 3 anos	10
	Pré-escola	4 a 5 anos	15
Ensino Fundamental	1º ano	6 anos	18
	2º ano	7 anos	18
	3º ano	8 anos	18
	4º ano	9 anos	18
	5º ano	10 anos	18
	6º ao 9º ano	11 a 14	18
Educação de Jovens e Adultos	EJA I Etapa Alfabetização e Básica	15 anos	25
	EJA II Etapa Complementar e Final	Acima de 15 anos	25

§ 3º As escolas que fizeram adesão a Programas de Educação em Tempo Integral devem, respeitando sua capacidade física, organizarem turmas de tempo integral, priorizando as turmas avaliadas (2º, 3º, 5º e 9º) e não utilizar os monitores para atender a carga horária dos alunos;

§ 4º As turmas avaliadas (2º, 3º, 5º e 9º)anos devem ser organizadas no período da manhã, respeitando as particularidades dos 9ºanos quando a maioria dos alunos não tiver disponibilidade para matricular-se no período matutino;

§ 5º Não será permitido a oferta de turma de Ensino Fundamental I e II no período noturno.

Art. 22 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/20, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 23 – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RGe CPF);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;

IV- Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V-Comprovante de escolaridade;

VI- Cartão do SUS (cópia);

VII- Carteira de vacinação atualizada; e

VIII- Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

§ 2º – Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade.

Art. 24 – Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 25 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 26 – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o

planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos, preferencialmente, de acordo com:

- I- Etapa de Alfabetização e Básica – 25 educandos
- II- Etapa Complementar e Final – 25 educandos

§ 1º Na zona urbana todos os alunos de EJA devem ser matriculados no Centro de Educação de Jovens e Adultos;

§ 2º Na Zona Rural, as turmas serão atendidas em salas descentralizadas do CEJA, ficando a liberação da turma a ser realizada pela SME.

§3º A oferta de turmas já existente fica condicionada a quantidade de educandos a serem rematriculados.

§ 4º De acordo com a necessidade, a critério da SME, poderá ocorrer turma de EJA diurna, para correção de fluxo, ficando a liberação da turma a ser realizada pela SME.

§ 5º Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 27 – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 28- No ato da efetivação da matrícula no Ensino de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os documentos conforme descrito no art. 24 desta Portaria.

Parágrafo Único- Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Compete às Unidades Educacionais:

I – Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III-Coordenar o processo de remanejamento interno;

IV- Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V - Proceder a matrícula e a rematrícula no âmbito da instituição de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

VI-Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários a matrícula, de modo a evitar informações duplicidades ou registros incompletos;

VII – Zelar pelo cumprimento desta portaria, divulgando-a junto ao corpo técnico e administrativo da instituição de ensino e aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 30 – Compete a Secretaria da Educação

I – Planejar, orientar e garantir, todo o processo de rematrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas;

II – orientar e acompanhar o processo das matrículas em decorrência do processo de planejamento das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;

III – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

IV – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;

Art. 31 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crateús, 09 de Dezembro 2019.

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA - Secretário Municipal de Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRONOGRAMA

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Educação Infantil – Creches e Pré-escolas:

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

PERÍODO DE REMATRÍCULA- 09/12/2019 a 13/12/2019

PERÍODO DE MATRÍCULA – de 16/12/2019 a 20/12/2019

II- Ensino Fundamental-

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Ciclo de Alfabetização -1º 2º e 3º ANO-

II – Ciclo Interdisciplinar- 4º e 5º ANO

III – Ciclo Autoral-6º ao 9º ANO

PERÍODO DE REMATRÍCULA – 09/12/2019 a 13/12/2019

PERÍODO DE MATRÍCULA – de 16/12/2019 a 20/12/2019

III- Educação de Jovens e Adultos – EJA

DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO-

PERÍODO DE REMATRÍCULA – 09/12/2019 a 13/12/2019

PERÍODO DE MATRÍCULA – de 16/12/2019 a 20/12/2019

- 2º período de matrículas -de 13/01/2020 a 17/01/2020
- Até 17/01/20 – Prazo final para as Unidades Educacionais procederem a Conclusão da matrícula das Turmas 2020.

